

dois anos a Maria Tereza Fernandes Pereira Sena Sales Lopes, com efeitos reportados a 1 de Agosto de 2007.

20 de Setembro de 2007. — O Director, *Luís Filipe Sousa Barreto*.

Despacho (extracto) n.º 22 970/2007

Por meu despacho de 17 de Abril de 2007, foi Maria Clara Roque Silvestre de Sousa, chefe de secção do quadro do Centro Científico

e Cultural de Macau, nomeada, em regime de comissão de serviço extraordinária, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, pelo período nove meses, estagiária da carreira técnica superior do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a 23 de Abril de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2007. — O Director, *Luís Filipe de Sousa Barreto*.



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 6655/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 39-Q/1998

Falidos — Miguel Ângelo Ribeiro Dias Sousa e Luísa Cristina Faria Ferreira.

Liquidatário judicial — Romão Nunes.

A Dr.ª Isabel Oliveira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre o aditamento às contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

5 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Dina Correia*.

2611050995

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 6656/2007

Declaração de insolvência n.º 52/07.2TBBAO

Credor — G. L. C. — Instalações Eléctricas e Canalizações, L.ª

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Baião, no dia 21 de Junho de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de PREDIPIÇÕES — Construções, L.ª, número de identificação fiscal 505238470, com sede no lugar de Picões, Ancede, 4640 Baião.

Para administrador da insolvência é nomeada Elisabete Gonçalves Pereira, com o número de identificação fiscal 203308778, e domicílio na Avenida do D. Afonso Henriques, 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Queirós*.

2611051008

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 6657/2007

Processo de falência n.º 475/04.9 TYLSB

Por sentença de 24 de Abril de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerente Biblolar Comércio de Artigos do Lar, L.ª, identificação fiscal n.º 506211568, com domicílio na Avenida de Egas Moniz, 39, Samora Correia, 2135 Benavente, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, com domicílio na Rua de Cristóvão Colombo, 6, 4.º, direito, 2675-587 Odivelas.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Sousa Moreira Silva Soares Roque*.

2611051226

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 6658/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3598/06.6TJCBR**

Credor — Electroclima, Electricidade e Climatização, L.ª
Insolvente — Sociedade Construção Lima Almeida, L.ª

No 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 13 de Março de 2007, às 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sociedade Construção Lima Almeida, L.ª, número de identificação fiscal 502692650, com sede na Avenida de Dias da Silva, 173, cave, esquerda, 3000-137 Coimbra.

Para administradora da insolvência é nomeada Cândida Manuela Raimundo Ferreira, com endereço na Avenida das Laranjeiras, Edifício Magnolia, fracção D, 3780-202 Anadia.

São administradores do devedor Sebastião Luís de Lima Almeida, com domicílio na Rua de Aveiro, lote 2, 6.º, esquerdo, 3000 Coimbra, e Anabela Maria Lagarto dos Santos de Lima Almeida, com domicílio na Rua de Aveiro, lote 2, 6.º, esquerdo, Coimbra, 3000 Coimbra.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Natalina Malhão*.

2611051041

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio (extracto) n.º 6659/2007

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1110/07.9TBCVL**

Insolvente — Maria Cecília Oliveira de Oliveira.
Credor — Confecções Colimbo, L.^{da}, e outros.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Maria Cecília Oliveira de Oliveira, divorciada, nascida, em 13 de Julho de 1950, natural do Brasil, nacional do Brasil, número de identificação fiscal 227448014, bilhete de identidade n.º 13422723, com endereço na Urbanização Belozêzere, lote 131, Covilhã, 6200-254 Covilhã, e administrador da insolvência António Ramos Correia, com endereço na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 10 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação (termina em 20 de Setembro de 2007), de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

19 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Carla Abreu*.

2611050910

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 6660/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 450/07.1TYLSB**

Devedor — MOBIRACK — Equipamentos Metálicos, L.^{da}
Credor — CASAMAYOR — Peças Agrícolas, L.^{da}, e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, no dia 7 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora MOBIRACK — Equipamentos Metálicos, L.^{da}, número de identificação fiscal 504635662, com sede na Zona Industrial das Fontainhas, apartado 278, 7350-904 Elvas.

Ao legal representante da requerente, Pedro Miguel Santiago Ferreira, foi fixada a residência na Rua de Álvaro Perdigão, 1, 2.º, A, Setúbal.

Para administrador da insolvência é nomeada Adélia dos Reis Rodrigues, número de identificação fiscal 129552569, com domicílio na Avenida do Almirante César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º, direito, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Outubro de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, dedução de embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação de cinco dias e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE), os quais só começam a correr depois de decorrida a dilação de cinco dias, e que esta se conta da publicação do anúncio no *Diário da República* (n.ºs 7 e 8 do artigo 37.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — O Escrivão de Direito, *Eurico Branca*.

2611051159

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6661/2007

**Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 2482/06.8TBFAF-G**

Insolvente — Mota & Miguel — Confecções, L.^{da}

A Dr.^a Anabela Susana Ribeiro Pinto, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Mota & Miguel — Confecções, L.^{da}, número de identificação fiscal 504147137, com endereço no lugar de Sargaça, Estoraos, 4820 Fafe, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

2611051188